



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 317/2023
Data: 27/03/2023 - Horário: 18:20
Legislativo

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: ____/____/2023	
Data: ____/____/2023	() APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: _____
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 012/2023 Institui no âmbito do Município de Diamantino o Programa Emergencial e Temporário Mão Solidária III, destinados a ações de transferência de renda com condicionalidades e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

RELATÓRIO DO RELATOR

Aportou nesta Comissão para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 012/2023, que passou pelo clive da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, garante os direitos sociais de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer. De sorte que, quando os cidadãos ficam impossibilitados de trabalhar, especialmente por motivo de força maior, denota-se a impossibilidade de promover o próprio sustento.

O Município, dispõe ainda, de competência para tratar de sobre assistência social - política pública não-contributiva, dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar (art. 203, CF88). Nessa esteira, a Lei 8.742/2003 (Lei Orgânica da Assistência Social) estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações.

Destaca-se que um dos objetivos da referida Lei é a vigilância sócio assistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos (art. 2º, II).

Vale ressaltar, a título de recomendação, que o Estado de Mato Grosso extinguiu o “Programa Ser Família Emergencial” e criou outro programa de natureza contínua. E ainda, que o prazo para a duração do programa “emergencial” passa a ser de 21 (vinte e um) meses, o que retira o caráter de transitoriedade/emergência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Desta forma, o Relator concluiu que em razão de todo o exposto, opino de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

Comissão de Constituição e Justiça, 27 de março de 2023

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Presidente/Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER Nº 022/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2023, encaminha para as demais Comissões pertinentes para análise.

Comissão de Constituição e Justiça, 27 de março de 2023.

Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO – Vice Presidente

Ver. Diocelino Antunes Pruciano – PDT - Membro